



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 077/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER SOBRE REGULARIDADE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ALUNOS DO FUNDAMENTAL I E II PARA ATENDER DOCENTES DO 5º E 9º ANO NAS DISCIPLINAS DE MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA COLEÇÃO ACERTA BRASIL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE N° 017/2025/SEMEC/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 058/2025/PMX, Processo Licitatório n° 017/2025/SEMEC/PMX, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da empresa **UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS, inscrita no CNPJ n° 07.444.186/0001-17**, para fornecimento de materiais pedagógicos destinados aos alunos do Ensino Fundamental I e II, especificamente para os docentes do 5º e 9º ano, nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, por meio da Coleção Acerta Brasil.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Justificativa específica para a escolha do Material Pedagógico;
- c) Proposta de Preços;
- d) Declaração de Exclusividade;
- e) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- f) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- g) Declaração de Previsão Orçamentária;
- h) Declarações de Adequação Orçamentária;
- i) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

- h) Termo de Referência;
- i) Autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade;
- j) Decreto de Nomeação da Comissão de Licitação;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Documentação da Empresa;
- m) Termo de Inexigibilidade;
- n) Minuta do contrato;
- o) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por objetivo examinar os aspectos jurídicos que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Pública justifica a contratação pelo fato de a Coleção Acerta Brasil ser um material pedagógico especializado, alinhado aos Parâmetros Curriculares Nacionais e oferecem uma abordagem didática diferenciada para o ensino das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, essencial para o desenvolvimento educacional dos alunos do Ensino Fundamental.

Convém mencionar que o material específico em questão se trata de uma continuidade do programa pedagógico que já vem sendo desenvolvido na rede municipal de ensino, sendo que eventual mudança ou alteração de seu conteúdo traria impactos tanto no aprendizado dos discentes, quanto no planejamento da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Por sua vez, a empresa **UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS** apresentou documentação que comprova sua exclusividade na comercialização da Coleção Acerta Brasil, conforme atestado por declaração emitida pela editora detentora dos direitos autorais do material. Assim, restou demonstrada a inviabilidade de competição para a aquisição desse material específico, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Da Fundamentação Legal

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marcas, nos termos do § 3º do art. 41 desta

A documentação apresentada pela empresa comprova que ela detém exclusividade na distribuição da Coleção Acerta Brasil, sendo a única autorizada pelo titular dos direitos do material. Essa condição inviabiliza a realização de um procedimento competitivo.

Feita a justificativa nos autos do motivo da escolha do material pedagógico em questão no Estudo Técnico Preliminar, e ante a ausência de outros distribuidores habilitados para comercializar a referida coleção caracteriza uma situação de exclusividade, devidamente comprovada por meio da documentação anexada, o que justifica a contratação direta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Além disso, essa modalidade de contratação não fere os princípios da Administração Pública, pois está respaldada em documentação idônea que assegura que não há vantagem competitiva indevida, mas sim a necessidade de aquisição de um material específico essencial ao atendimento das finalidades institucionais do órgão contratante.

A documentação apresentada pela empresa comprova que a mesma é a única distribuidora autorizada da Coleção Acerta Brasil, inviabilizando a realização de competição para a aquisição do material.

2.2 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

A proposta apresentada prevê o fornecimento de 1.490 kits pelo valor unitário de R\$ 445,00, totalizando R\$ 663.050,00, além da assessoria e orientação pedagógica que será ofertada por um período de 09 meses. A pesquisa de mercado realizada e anexada aos autos demonstra que os valores estão dentro da média praticada para materiais similares, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ademais, há previsão orçamentária para a despesa, conforme as declarações anexadas ao processo, garantindo a regularidade financeira da contratação.

2.3 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

A análise documental demonstra que a empresa mantém sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas e qualificação técnica.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os índices contábeis e demais documentos apresentados indicam a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações assumidas. Assim, não se constata qualquer óbice quanto à regularidade documental da empresa contratada.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que o processo administrativo em questão **atende aos requisitos legais** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS**, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 28 de março de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025